



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2014</b>		
Ementa <b>ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO AO ARTIGO 327.</b>		
Data da Norma <b>14/05/2014</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 4/2014</a></u> - Autoria: MIRA</b>		



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Fica sem efeito a publicação da Lei nº 3.894, de 14 de maio de 2014, figurado no Semanário Estância de Ibitinga, Edição nº 652, passando a vigorar a presente publicação.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 14 DE MAIO DE 2014.**

**Altera a Lei Complementar nº 08/2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências, acrescentando parágrafo ao artigo 327.**

(Projeto de Lei Complementar nº 04/2014, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.151/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Acrescenta parágrafo ao artigo 327 da Lei Complementar nº 08/2009, com a seguinte redação:

**“Art. 327...**

***Parágrafo Único - Para os prédios edificados em data anterior a da vigência da Lei Complementar nº 008 de 21 de agosto de 2009 e que não disponham de soluções técnicas e físicas para se adequarem às disposições, poderá o Secretário Municipal de Obras, com base em laudo técnico elaborado por profissional habilitado que ateste a impossibilidade técnica de adequação, dispensar o imóvel de atender as exigências desta Lei”.***

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 14 de maio de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

